



COLÉGIO SALESIANO
SÃO GONÇALO
CUIABÁ-MT



EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA CIPA 2026-2027

O Diretor Geral do COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, CONVOCA os empregados desta empresa para o processo de eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5, para a gestão 2026/2027.

Os interessados deverão se inscrever no período de **22/06/2026 a 06/07/2026**, mediante preenchimento de formulário físico de inscrição, disponível junto à **Comissão Eleitoral da CIPA**.

A inscrição deverá ser entregue dentro do prazo acima indicado, com fornecimento de comprovante de inscrição ao empregado. As inscrições realizadas fora do período estabelecido não serão aceitas.

Cada candidato receberá uma numeração conforme a ordem de inscrição, após conferência formal pela Comissão Eleitoral.

A eleição ocorrerá no dia **07/07/2026**, em horário e local a serem divulgados pela Comissão Eleitoral, e a posse dos membros da nova gestão da CIPA ocorrerá após a conclusão do processo eleitoral e indicação dos representantes do empregador.

Cuiabá, 19 de junho de 2026.

Pe. Marcelo Almeida Fujimura
Diretor Geral

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA CIPA – NR5

5.3 Atribuições

5.3.1 A CIPA tem por atribuição:

- a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;
- c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e
- j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas. *(inserida pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022)*